



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*  
Comissão Eleitoral de *campus*  
**DECISÃO**

Veio a esta comissão, em 16/09/2019, denúncia de perpetração de conduta vedada por parte do docente [REDACTED]. O denunciante relata que, no dia 13/09/2019, o docente realizou fala e comparou qualitativamente os planos eleitorais dos candidatos a diretor(a)-geral do *Campus Rolante* durante o horário de aula com o intuito de “diminuir” o plano eleitoral da candidata a diretora-geral do *Campus Rolante* [REDACTED]. O denunciante descreve que se sentiu induzido e pressionado pelo docente.

De acordo com o § 1º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral, foi aberto prazo de 48h para defesa do agente. O docente relata que teve rápida fala em sala de aula, sem comprometer o andamento das atividades letivas e no sentido de informar os alunos da publicação dos planos de gestão, ressaltando a importância destas informações na hora da escolha do voto.

Após o recebimento da defesa, a comissão processou a denúncia em convocação realizada no dia 19/09/2019, sendo a decisão registrada em ATA. De acordo com o diálogo descrito pelo denunciante, bem como diante da justificativa do docente que assegura não ter comprometido o andamento das atividades letivas, a comissão entende que a duração da fala do docente, mesmo que “diminuindo” um dos planos eleitorais, não se enquadra como perpetração de conduta vedada. Entretanto, a comissão destaca que situações semelhantes serão analisadas caso a caso, uma vez que o entendimento do que prejudica ou não o andamento de uma aula cabe tanto ao docente quanto aos estudantes.

Ante o disposto, essa comissão decide que a conduta do agente não foi irregular (item II do § 2º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral) por não comprometer o andamento do período de aula.

**Cristina Copstein Cuchiara**  
Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Rolante*  
(o original encontra-se assinado e arquivado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*  
Comissão Eleitoral de *campus*

## DECISÃO

Veio a esta comissão, em 16/09/2019, denúncia de perpetração de conduta vedada por parte da assistente social [REDACTED]. O denunciante relata que, no dia 03/09/2019, a servidora realizou fala durante encontro do grupo de teatro “Fazendo A.R.T.E” que faz parte de um projeto de extensão cadastrado no *Campus Rolante*. Dentre essas falas, destacou a conversa sobre candidatos para a direção do campus e sugeriu que os membros do grupo exigissem melhorias para o grupo em si e para a comunidade acadêmica. O denunciante descreve que se sentiu induzido a votar no candidato para diretor-geral do *Campus Rolante* [REDACTED] e que soube ser cônjuge da servidora após início da campanha eleitoral.

De acordo com o § 1º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral foi aberto prazo de 48h para defesa do agente. A servidora relata ser uma interpretação equivocada do denunciante. A mesma relata que, no referido dia, uma aluna fez um desabafo dizendo que era uma hipocrisia continuar com o trabalho, visto que não se tem apoio algum, referindo-se a falta do recurso financeiro para as demandas do grupo, ou seja, não ter assessoria técnica. Diante disso, a servidora sugeriu ao grupo fazer a solicitação para a gestão e também apresentar aos candidatos a diretor(a)-geral, já que teria eleições em breve. A servidora respondeu perguntas dos membros do grupo sobre critérios para candidatura e escutou desabafos sobre demandas dos alunos não atendidas pela gestão atual, encorajando-os a não desistir das demandas e listarem as necessidades uma vez que haveria candidatura de oposição a essa gestão. A servidora ainda destaca que “entre o que um sujeito quer dizer e o ele diz, e o que o outro compreende sobre o que foi visto, existe uma distância importante e, para aproximar estas realidades, é necessário se metacomunicar e esta é a categoria teórica que usamos para coordenar o grupo e trabalhar as subjetividades”.

A comissão processou a denúncia em convocação realizada no dia 19/09/2019, sendo a decisão registrada em ATA, entendendo que a servidora não poderia ter utilizado do espaço e do encontro com discentes em projeto de extensão para tratar de assunto eleitorais fora dos períodos destacados no cronograma do Regulamento Eleitoral.

Ante o disposto, essa comissão decide advertir formalmente o agente (item III do § 2º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral) por infringir o item I do artigo 20 do Regulamento Eleitoral que diz ser vedado realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição.

**Cristina Copstein Cuchiara**

Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Rolante*  
(o original encontra-se assinado e arquivado)